

LEI Nº 11.080, DE 9 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre o aumento dos vencimentos, das funções gratificadas, dos cargos em comissão, das vantagens e da parcela autônoma de que trata a Lei nº 3.355, de 19 de dezembro de 1969, e alterações posteriores, da retribuição pecuniária máxima das assessorias municipais de que trata a Lei nº 3.996, de 1º de julho de 1975, e alterações posteriores, das vantagens remuneratórias baseadas em estímulo à produtividade e ao desempenho, dos salários das funções regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), das demais retribuições pecuniárias e dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte dos servidores do Poder Executivo Municipal, equipara ao salário mínimo nacional os valores de vencimentos básicos de padrões de cargos de provimento efetivo e de funções celetistas equivalentes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam aumentados os valores básicos dos vencimentos, das funções gratificadas e dos cargos em comissão, constantes nos Anexos II, III, IV e VI da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, e nos Anexos da Lei nº 6.099, de 3 de fevereiro de 1988, e alterações posteriores, as vantagens pessoais nominalmente identificadas, de valor certo e determinado, percebidas por servidores e não calculadas com base no vencimento ou salário, a parcela autônoma de que trata a Lei nº 3.355, de 19 de dezembro de 1969, e alterações posteriores, a retribuição pecuniária máxima das assessorias municipais de que trata a Lei nº 3.996, de 1º de julho de 1975, e alterações posteriores, as vantagens remuneratórias baseadas em estímulo à produtividade e ao desempenho, os salários das funções regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais retribuições pecuniárias dos servidores do Poder Executivo Municipal definidas em Lei, conforme segue:

I – 0,5% (zero vírgula cinco por cento), a partir de 1º de maio de 2011, calculado sobre os valores vigentes no mês de abril de 2011; e

II – 1,15% (um vírgula quinze por cento), a partir de 1º de janeiro de 2012, calculado sobre os valores vigentes no mês de abril de 2011.

Parágrafo único. Para efeito da aplicação do disposto neste artigo, as unidades de centavos serão arredondadas para a dezena imediatamente superior.

Art. 2º Ficam excluídos da aplicação desta Lei os valores de remuneração percebidos a título de subsídio.

Art. 3º Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte serão reajustados em conformidade com o art. 1º desta Lei.

Art. 4º As disposições previstas no art. 1º desta Lei abrangem as Autarquias e a Fundação Municipais.

Art. 5º Os valores dos vencimentos básicos dos padrões 2 A, 2 B, 2 C, 2 D, 3 A, 3 B, E 1 A, E 1 B, E 1 C, E 1 D, E 2 A, E 2 B, E 2 C, E 2 D, E 3 A, E 3 B, E 3 C, E 3 D, E 4 A, E 4 B, E 4 C, E 5 A e E 5 B, dos cargos que integram o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Centralizada, e, se houver, das Autarquias e Fundação Municipais, ficam equiparados ao valor do salário mínimo nacional, conforme segue:

I – de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), vigente no período de 1º de janeiro de 2011 a 28 de fevereiro de 2011, em conformidade com a Medida Provisória nº 516, de 30 de dezembro de 2010, para ser concedido no período de 1º de janeiro de 2011 a 28 de fevereiro de 2011; e

II – de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), vigente a contar de 1º de março de 2011, em conformidade com a Lei Federal nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, para ser concedido no período de 1º de março de 2011 a 30 de abril de 2011.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo terá aplicação sempre que houver alteração no valor do salário mínimo nacional.

Art. 6º Aplica-se aos níveis salariais das funções celetistas, equivalentes aos padrões 2 e 3 e, se houver, 4 e 5, o valor do salário mínimo nos períodos estabelecidos, na forma disposta no art. 5º desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares para a cobertura das despesas geradas por esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 9 de junho de 2011.

José Fortunati,
Prefeito.

Sônia Vaz Pinto,
Secretária Municipal de Administração.
Registre-se e publique-se.

Newton Baggio,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.